Mensagem nº 53/13 fl.03

PROJETO DE LEI Nº 103/13
DOCUMENTO Nº 1876/13

Autoriza o Poder Executivo a complementar a bolsa auxílio recebida pelos participantes do Programa Estadual denominado "Frente de Trabalho".
Proc. nº 29052/13

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado complementar a bolsa auxílio recebida pelos integrantes do Programa da Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho denominado "Frente de Trabalho" no valor de R$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais).

Art. 2º - Poderá receber a complementação prevista no artigo 1º desta Lei, o cidadão que se encontrar desempregado no mínimo há um ano, tiver mais de 17 (dezessete) anos de idade e residir no Município pelo menos há 02 (dois) anos.

Art. 3º - A complementação será paga para cada participante por um período máximo de 09 (nove) meses ou enquanto participar da "Frente de Trabalho".

Art. 4º - As despesas eventualmente decorrentes da aplicação desta Lei e da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *